TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4573/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00886/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1231229**
ÓRGÃO	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**IDENOR MACHADO – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/11**
RELATOR	:	**CONS.WALDIR NEVES BARBOSA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA**
ROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 13/2011**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o Processo Licitatório nº 018/2011, realizado pela Câmara Municipal de Dourados através da modalidade de Carta Convite, com nº 013/2011 e tendo como objeto a prestação de Serviços de Assessoria Técnica, para atender as necessidades da área de RH, com vistas as rotinas de processamento e envio de dados como SICOM, LRF Transparência e demais normativas do TCE/MS.

Em decorrência deste certame, finalizado em 14/10/2011 e que apresentou seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de Dourados, nº 3121, de 18/11/2011, foi firmado o contrato nº 018/2011, em 17/10/2011, com a empresa KMD Assessoria Contábil, Consultoria e Planejamento a Municípios Ltda, para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, no valor de R$ 75.000,00;

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-3059/2013",** de 03 de abril de 2013 concluiu pela Legalidade e Regularidade do presente processo licitatório e da Formalização do referido contrato. No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.6DR.TMV/SUBSTITUTO-4720/2013"** de 30 de abril de 2013**.**

É o relatório.

Apreciando a documentação do referido processo licitatório de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências da Resoluções Normativas TC/MS nº 017/00 e da TC/MS nº 057/2006.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no processo licitatório em comento, atenderam os ditames das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e também do Decreto Municipal nº 73/2009 que regulamentam este assunto, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 (à época).

Considerando que em decorrência desta modalidade de licitação, onde somente uma empresa sagrou-se vencedora, a avaliação do julgamento do certame e formalização do Contrato será feito em uma única etapa.

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS e ainda, com base na documentação encaminhada conforme inciso I, do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDO:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao Processo Licitatório nº 018/2011, realizado pela Câmara Municipal de Dourados, com destaque para o Contrato: nº 018/2011, de 17/10/2011, firmado com a empresa KMD Assessoria Contábil, Consultoria e Planejamento a Municípios Ltda, no valor de R$ 75.000,00, para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, visando atender as necessidades da área de RH, com vistas as rotinas de processamento e envio de dados como SICOM, LRF Transparência e demais normativas do TCE/MS.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator